

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 162.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, caso os atos nulos tenham produzido efeitos de facto, a Administração está obrigada a ponderar se aqueles efeitos devem ser objeto de juridificação à luz dos princípios gerais do Direito Administrativo e, em especial, do princípio da proteção da confiança;

Considerando que, no caso concreto, há critérios de preferência que, na ponderação dos princípios conflitantes, apontam para a prevalência do princípio da proteção da confiança, atendendo à existência de situações de facto consolidadas com efeitos quer para os destinatários dos atos, de boa-fé, quer para terceiros, que apontam para o dever de a Administração proceder à juridificação dos efeitos de facto produzidos ao abrigo de atos nulos, nos termos do disposto no artigo 162.º, n.º 3, do CPA;

Considerando que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, no citado Parecer n.º 27/2014, reconhecendo embora a nulidade dos atos académicos praticados e dos graus obtidos em ciclos de estudos não acreditados, entendeu, no quadro de uma ponderação efetuada à luz do princípio da proporcionalidade, dever prevalecer o princípio da proteção da confiança sobre os princípios da legalidade e do interesse público, desde que demonstrada a boa-fé dos estudantes e diplomados afetados, a qual se deu como verificada no âmbito do presente processo;

Considerando que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República entendeu, igualmente, que o Ministro da tutela ou o órgão em quem este tenha delegado o exercício dos poderes de fiscalização, inspeção e tutela sobre as instituições de ensino superior pode proceder à juridificação dos efeitos de facto dos atos de classificação e de certificação nulos, tendo em conta o paralelismo verificado com as hipóteses previstas no artigo 156.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no quadro da necessidade de adoção de medidas de salvaguarda dos interesses dos estudantes;

Considerando que o parecer jurídico externo solicitado pela A3ES concluía, no mesmo sentido, que os efeitos putativos dos atos nulos podiam ser salvaguardados em situações de comprovada boa-fé e que a competência para determinar essa salvaguarda estava na esfera do Ministro responsável pelo ensino superior;

Considerando, ainda, a confirmação dada pela A3ES em 22/12/2016 que, caso a ESEJD tivesse submetido a acreditação preliminar todos os mestrados em “Educação Pré-escolar”, em “Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, em “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico” e em “Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico”, e mesmo que a A3ES tivesse decidido avaliar de imediato esses ciclos de estudos, os estudantes neles inscritos até ao ano letivo de 2012/2013, inclusive, estariam regularmente inscritos.

Considerando estarem reunidos os requisitos de facto e de direito para que se proceda ao reconhecimento da formação académica dos estudantes e diplomados que frequentaram ou concluíram os ciclos de estudos de mestrado em “Educação Pré-Escolar”, “Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico” e “Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico” na Escola Superior de Educação João de Deus, nos anos letivos 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, tendo como consequência a legitimação jurídica dos efeitos putativos dos atos nulos praticados pela Escola Superior João de Deus, no caso, a certificação e atribuição de diplomas aos estudantes dos ciclos de estudos não acreditados ora em apreço;

Considerando que os ciclos de estudos de mestrado nas referidas áreas de especialidade foram subsequentemente objeto de uma profunda reestruturação, através do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, tendo muitos desses ciclos de estudos sido substituídos por novos ciclos de estudos, já organizados nos termos da nova legislação;

Considerando que, passados os dois anos durante os quais não poderia proceder ao registo de ciclos de estudos congéneres, a Escola Superior de Educação João de Deus tem, desde outubro e novembro de 2015, acreditados e registados quatro novos ciclos de estudos de mestrado nas referidas áreas, a saber: “Educação Pré-Escolar”, “Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico” e “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico”;

Considerando, por último, que tal legitimação não deverá, todavia, comprometer as medidas sancionatórias contra a entidade instituidora da ESEJD e contra o próprio estabelecimento de ensino, no quadro dos ilícitos contraordenacionais verificados, em processo próprio, entretanto concluído.

Determino o seguinte, ouvidas a A3ES e a DGES, bem como a IGEC que procedeu à remessa do processo administrativo:

a) A revogação parcial do despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, datado de 7-08-2015, na parte em que decidiu “não estarem reunidas as condições necessárias para o reconhecimento da formação académica dos estudantes”;

b) O reconhecimento da formação académica dos estudantes e diplomados que frequentaram ou concluíram os ciclos de estudos de mestrado em “Educação Pré-Escolar”, “Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, “Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico” e “Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico” na Escola Superior de Educação João de Deus nos anos letivos 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013;

c) A notificação do presente despacho:

a) À Secretaria Geral da Educação e Ciência para, no âmbito da ação administrativa especial intentada pela Associação de Jardins Escolas João de Deus comunicar aos autos e em tempo o presente despacho;

b) À direção da Associação de Jardins Escolas João de Deus e à direção do estabelecimento de ensino superior seu instituído, Escola Superior de Educação João de Deus, para remessa à Inspeção-Geral da Educação e Ciência de listagens, por cada ciclo de estudos de mestrado, com a indicação do nome do aluno que o frequentou, do n.º de aluno, unidades curriculares concluídas, créditos obtidos, data de conclusão do ciclo de estudos e respetiva classificação final, para ser confrontada com a informação recolhida pela IGEC, no âmbito do referido processo de averiguações, devendo facultar a este serviço o necessário suporte documental probatório e toda a informação considerada pertinente para estes efeitos;

c) À IGEC, para os devidos efeitos e ainda para prover a notificação ao Ministério Público do teor deste despacho, na sequência das participações anteriormente efetuadas;

d) À DGES e à A3ES, para os devidos efeitos.

23 de janeiro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310247889

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

Despacho n.º 1646/2017

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criada no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, à qual incumbe emitir pareceres e apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde.

De modo a permitir uma avaliação célere e de qualidade das propostas de financiamento de tecnologias de saúde, nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos, com o objetivo de fornecer informação de suporte à tomada de decisão, é necessário que a CATS seja constituída por um vasto conjunto de peritos de natureza multifacetada que possam vir a ser chamados a intervir com a sua perícia nestes processos.

Pese embora se encontrem já nomeados através dos Despachos n.ºs 5847/2016, 7069/2016 e 7062/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 84, de 2 de maio, e 103, de 30 de maio, respetivamente, importa proceder à nomeação de mais peritos para integrar a CATS de forma a reforçar a diversidade das competências e técnicas tendo em atenção o vasto leque de propostas a avaliar.

Os membros da CATS pertencentes a outros ministérios são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se:

1 — São designados membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, em aditamento aos nomeados através dos Despachos n.ºs 5847/2016, 7069/2016 e 7062/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 84, de 2 de maio, e 103, de 30 de maio, respetivamente:

a) Doutora Cláudia Palladino, bióloga, investigadora no Instituto de Investigação do medicamento da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

b) Doutora Raquel Lucas Calado Ferreira, farmacêutica, epidemiologista, investigadora no Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto;

c) Doutora Sofia Gonçalves Correia, farmacêutica, mestre em epidemiologia, doutora em Saúde Pública, investigadora no Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310271337

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1943/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2915, de 03 de setembro, foi aberto concurso no âmbito de recrutamento e seleção de titular do cargo, de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., aprovados pela Portaria 304/2012, de 4 de outubro.

O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Susana Maria da Costa Rodrigues Andrade Reino, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo concurso.

Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o referido candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 29 de novembro de 2016, foi designada para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo, a licenciada Susana Maria da Costa Rodrigues Andrade Reino, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2915, de 03 de setembro.

A nota curricular da licenciada fica junta ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

Síntese curricular

Susana Maria da Costa Rodrigues Andrade Reino, em 20 de novembro de 1971, é licenciada em Economia. Foi auditora júnior, na Ernest & Young (1996); Economista no Centro Nacional de Informação Geográfica (1996); Possui os cursos de Audit Approach (1996); Contabilidade Pública (2003); Contabilidade Analítica e Orçamental (1999); Access (2002); Excel (2002); Certificação da Língua Inglesa pela University of Cambridge (1994); Desde 01/03/2015 exerce funções de coordenação da projetos no IPMA; Participou em conferências e seminários no âmbito dos Projetos; Inscrita na Ordem dos Economistas e na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

310233064

Aviso (extrato) n.º 1944/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Doutor João Nuno Lourenço, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Cidália Cristina Pestana Bandarra, para o Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., nos termos do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

A trabalhadora auferir o valor de remuneração base de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), valor que correspon-

dente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única).

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

310232968

Aviso (extrato) n.º 1945/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior, Sérgio Fernandes da Palma, para o mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, com efeitos a 1 de julho de 2016.

O Trabalhador encontra-se posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posições, com o nível remuneratório entre o 11 e 15, auferindo o vencimento base no valor de € 1.012,68 (mil e doze euros e sessenta e oito cêntimos).

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

310233007

Aviso (extrato) n.º 1946/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior, Ana Paula Capelas da Conceição Carneiro, para o Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 99.º do Anexo à referida lei, com efeitos a 2 de dezembro de 2016, mantendo o valor de remuneração de €1.922,37 (mil novecentos e vinte e dois euros e trinta e sete cêntimos), o qual correspondente à posição remuneratória 5.ª/6.ª e nível 27/31, da tabela remuneratória única.

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

310232781

Aviso (extrato) n.º 1947/2017

Na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final, no âmbito do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho publicado pelo aviso n.º 5813/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio, conjugadas as disposições previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Cláudia Sofia Matos Carrasqueira e Sónia Margarida Alves Ferreira, para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria Técnica Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, o júri para o período experimental terá a seguinte composição: Presidente: Carla Miguel Nunes Costa Gouveia Gonçalves (Chefe de Divisão) e vogais Dr. Bruno Cardoso Baía (técnica superior), e Carla Martinha de Carvalho Rebelo (Técnica Superior).

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

310232927

Aviso (extrato) n.º 1948/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de exoneração, a pedido da interessada, nos termos da alínea i), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela n.º 128/2015, de 3 de setembro, a Doutora Antonina de Melo dos Santos cessou a Comissão de Serviço, na qualidade de Diretora do Departamento do Mar e dos Recursos Marinhos, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2016.

1 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

310231622